

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DANIEL GALUCH

**A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS NOS  
MUNICÍPIOS COM PEQUENOS NÚCLEOS URBANOS NO ESTADO DO  
PARANÁ E A SOBREPOSIÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

**CURITIBA**

**2007**

DANIEL GALUCH

**A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS NOS  
MUNICÍPIOS COM PEQUENOS NÚCLEOS URBANOS NO ESTADO DO  
PARANÁ E A SOBREPOSIÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

Monografia apresentada para obtenção  
do título de Especialista em Desenvolvimento  
Regional, no Curso de Especialização em  
Desenvolvimento Regional, Setor de Ciências  
Sociais Aplicadas, Universidade Federal do  
Paraná.

**CURITIBA**

**2007**

## ÍNDICE

1. RESUMO .....	3
2. INTRODUÇÃO .....	4
3. RESUMO SOBRE A MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL PARANAENSE .....	5
3.1. CORRELAÇÕES TERRITORIAIS NA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL .....	8
3.1.1. Comentários sobre o Município de Campo Mourão .....	10
3.2. QUESTÕES JURÍDICAS ATRELADAS AO PLANO DIRETOR .....	11
3.2.1. Política Urbana do Estado do Paraná .....	15
4. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....	16
5. MATERIAL E MÉTODOS .....	19
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	20
7. CONCLUSÃO .....	31
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	33
Considerações da Banca .....	34

## ÍNDICE DE TABELAs

Tabela 1 CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO CENTRO OCIDENTAL PARANAENSE .....	9
Tabela 2: RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA OBRIGATORIEDADE CONFERIDA POR LEGISLAÇÃO .....	21
Tabela 4: RELAÇÃO DA FORMA DE FINANCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE ESTÃO ORGANIZANDO PLANOS DIRETORES .....	24
Tabela 5: EMPRESAS CONSULTORAS ATUANTES NA CONFECÇÃO DOS PLANOS DIRETORES DA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL ATÉ MAIO DE 2007 .....	27
Tabela 6: RESPECTIVA FASE E/ OU CONCLUSÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL EM MAIO DE 2007 .....	31

## ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1: MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL .....	5
FIGURA 2: DIVISÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL PARANAENSE .....	6
Figura 3: MUNICÍPIOS FORMULADORES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL .....	22

## **1. RESUMO**

A presente pesquisa analisa as questões referentes ao desenvolvimento regional da mesorregião Centro-Ocidental Paranaense através do estudo sistemático sobre a implementação dos Planos Diretores Municipais, verificando em qual fase de produção se encontra este instrumento em cada um dos 25 municípios. Estudos mais recentes publicados pelo IPARDES e IBGE apontaram um processo de desarticulação regional na mesorregião. Apesar do Plano Diretor Municipal ser um conjunto de legislação e instrumento de organização espacial, ele traz objetivos, diretrizes e metas para o desenvolvimento do município, na dimensão socioeconômica, territorial, ambiental e institucional, inserindo também o aspecto regional. Conclui-se que o Plano Diretor tem atribuição fundamental ao planejamento no âmbito municipal, evidenciando seu caráter de controle urbanístico, mas deixou em aberto com articulá-lo ao desenvolvimento regional em diversas dimensões.

## 2. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da implementação do instrumento político-administrativo e jurídico da política constitucional urbana, denominado Plano Diretor Municipal. Em termos breves, este instrumento se resume a um conjunto de leis e organização espacial.

A legislação federal avançou sobre o planejamento urbano e a gestão das cidades, mas são perceptíveis algumas lacunas relativas aos processos regionais que extrapolam em muito os limites político-administrativos municipais. O Plano Diretor tem a dimensão fundamental de articular seu controle urbanístico municipal, mas deixou em aberto como articulá-lo às questões de desenvolvimento regional.

São muitas e diversificadas as territorialidades que podem ser objeto de desenvolvimento regional. A mesorregião Centro-Ocidental não sofre com problemas relacionados às aglomerações urbanas e metropolitanas, mas a elaboração de Planos diretores Municipais deve explicitar conflitos e desencadear discussões entre vários municípios em torno de questões comuns e ter um ponto de conexão entre desenvolvimento municipal e regional.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES na obra “Leituras Regionais (2004)” detectou através das análises dos indicadores de demografia, redução da população, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M baixo e o rarefeito mercado de trabalho um processo de desarticulação regional.

A elaboração articulada de Planos Diretores Municipais dos 25 municípios da mesorregião Centro-Ocidental Paranaense neste momento especial em que todos os municípios do estado do Paraná estão confeccionando seu instrumento de planejamento urbano, é oportuno a construção de pactos territoriais mais amplos, embasadas na gestão democrática das cidades, gerador de legitimidade social e na realidade.

O Plano Diretor Municipal dentro do Estado do Paraná, no seu processo de elaboração deve ser compatibilizado, ao menos com a Lei Orgânica do

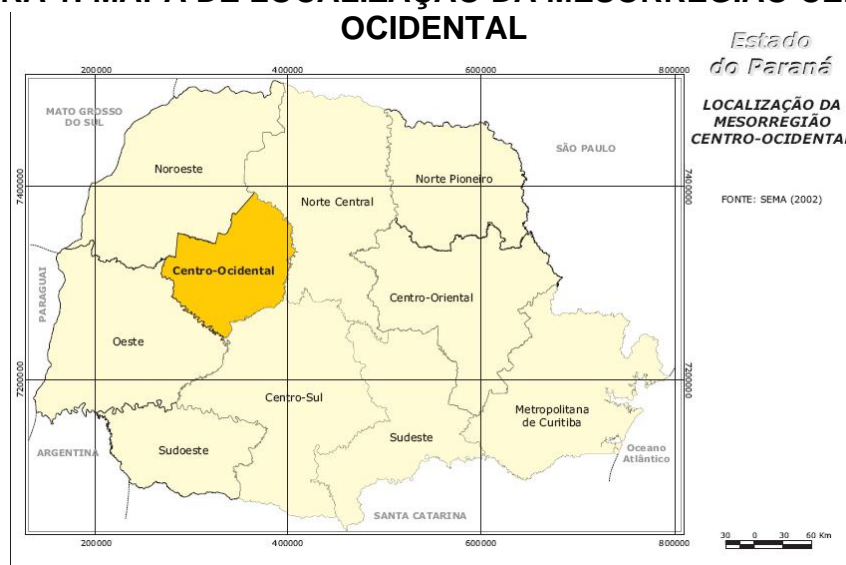
Município, os Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná, o Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere, a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a Agenda 21 para o Estado do Paraná e as Agendas 21 Locais.

### 3. RESUMO SOBRE A MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL PARANAENSE

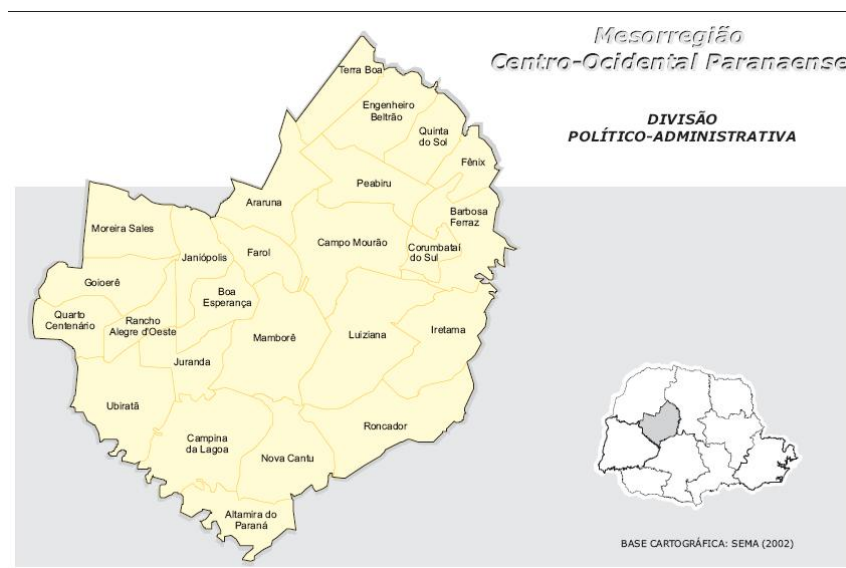
O Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE estipulou no território brasileiro 137 mesorregiões, sendo 10 localizadas em território paranaense. As mesorregiões paranaenses são a Norte Pioneiro, Norte Central, Noroeste, Centro-Ocidental, Oeste, Sudoeste, Centro-Sul, Sudeste, Centro-Oriental, Metropolitana de Curitiba.

A mesorregião Centro-Ocidental Paranaense possui extensão territorial de 1,2 milhões de quilômetros quadrados e conforme dados do Censo Demográfico do IBGE do ano 2000, possui aproximadamente 347 mil habitantes, espalhado nos seus 25 municípios, relacionando numa paisagem uniforme e característica, inserida numa relação sociedade – natureza e natureza – sociedade. As figuras abaixo mostram a localização da mesorregião Centro-Ocidental Paranaense e divisão político-administrativa.

**FIGURA 1: MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL**



**FIGURA 2: DIVISÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL PARANAENSE**



Fonte: Leituras Regionais IPARDES- 2004

As características naturais (denominado acima como natureza) da mesorregião estão localizadas no Planalto Trapp do Paraná, o conhecido 3º Planalto Paranaense, sub-planalto de Campo Mourão, classificação de Reinhard Maack. Em relação às suas características geomorfológicas, o relevo da mesorregião é caracterizado por possuir uma paisagem uniforme com relevo suavemente ondulado. Cerca de 30% do seu território, constituído politicamente-administrativamente pelos municípios de Roncador, Iretama, Luiziana, Campina da Lagoa, Nova Cantú, Altamira do Paraná, Corumbataí do Sul e Barbosa Ferraz possuem paisagens com relevo ondulado a fortemente ondulado, onde se situam áreas com potencial à degradação por erosão, percebendo uma diferenciação nas relações sócio-econômicas.

Cobrindo este relevo, correlacionando clima, precipitação e substrato geológico, estão presentes na mesorregião uma cobertura vegetal original dividida em três tipos de domínios fitogeográficos: a Floresta Estacional Semidecidual (69,6%), a Floresta de Araucária (29,9%) e o Cerrado (0,5%).

No processo de ocupação efetivado em meados do século XX, a estruturação da matriz econômica apoiada na cultura cafeeira e posteriormente com o processo de modernização, a mesorregião se desenvolveu no cultivo de culturas temporárias. Como consequência negativa a este processo, registra-se

na atualidade uma mesorregião em condição de extrema alteração ambiental. Contextualizando o território sobre a formação da cobertura vegetal, existem na mesorregião apenas 13.230 hectares de cobertura florestal nativa de um total de 1.200.000 hectares, que correspondem a 1,11% da área da mesorregião, posicionando-a como a detentora da segunda menor área de remanescentes florestais do Estado.

Partindo novamente de uma caracterização natureza – sociedade, do ponto de vista ambiental, a expansão da agricultura intensiva traz o ônus da grande redução e degradação das reservas legais e de matas ciliares, determinadas no Código Florestal de 1965. IPARDES (2006) relaciona que no caso da produção mecanizada, o avanço para a técnica atual do plantio direto, também pode resultar em riscos de degradação do solo em casos de abandono das práticas de terraceamento. A atividade de reflorestamento está bastante pulverizada e associada ao processo produtivo da agroindústria, que utiliza a lenha das árvores como bio-combustível.

Do total da região, aproximadamente 77% dos solos são aptos para a agricultura mecanizada principalmente na faixa de extensão do solo basáltico. Esta assertiva contribui para correlacionar a vocação para as atividades agropecuárias, focadas na produção de commodities (binômio soja-trigo). O uso do solo intenso e mal manejado gera um retrato preocupante em relação à cobertura vegetal dentro do seu território.

Relacionando às diretrizes do uso do território com as atividades sócio-econômicas, IPARDES (2006) verifica a forte predominância da agricultura intensiva, que abrange 65,7% de sua área, a maior proporção dentre o conjunto das mesorregiões paranaenses seguida de uma atividade de pastagem pulverizada, se comparado com a agricultura, abrigando o 8.º rebanho bovino do Estado, voltado para a pequena produção leiteira com base em sistemas de coleta e resfriamento organizados de forma coletiva em territórios voltados para o sistema tradicional da agricultura, localizados em municípios a leste da mesorregião.

A presença do segmento cooperativo ligado ao agronegócio, reforça e imprime a essa região a sustentação de um ritmo de produção baseado na incorporação de novas tecnologias. O café, embora com pequena área, ainda compõe a pauta regional. Destaca-se a Cooperativa Agroindustrial Mourão -

COAMO neste cenário, sendo a maior cooperativa de comercialização de grãos do Paraná, com os seus entrepostos ultrapassando as fronteiras da mesorregião.

### **3.1. CORRELAÇÕES TERRITORIAIS NA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL**

As cidades da mesorregião ocupam 0,58% da mesorregião e abrigam 73% da população regional de 347.000 habitantes (IBGE 2000), reflexo da política de urbanização promovida na década de 1970. Entre as conseqüências positivas e negativas, verifica-se acentuado esvaziamento populacional rural e regional. IPARDES (2006) relata que “as taxas de crescimento da população revelam que esse declínio se dá em patamares muito elevados para a população rural e atinge também as populações urbanas de vários municípios, inclusive os maiores e mais urbanizados”.

A rede urbana é pouco adensada. Apenas o município de Campo Mourão, pólo regional, apresenta população mais expressiva, contando com 74.736 habitantes na área urbana. A grande maioria, porém, encontra-se em patamar inferior a 10.000 habitantes na área urbana (característica da urbanização). IPARDES (2004) conceitua a rede de cidades da mesorregião da seguinte maneira:

Campo Mourão, município com nível de centralidade forte para médio (IBGE, 2000), tem sua dinâmica urbana estruturada principalmente em função da Cooperativa Agropecuária Mourãoense (COAMO). Destaca-se pelo rol de atividades urbanas mais diversificadas, comparativamente aos demais municípios da região, sendo nitidamente o centro mesorregional de comércio e serviços. Além deste, o único centro que sobressai é Goioerê, com nível de centralidade médio. O principal papel desses centros é sustentar localmente as atividades da base produtiva regional. Ambos são polarizados diretamente por Maringá, integrando o

subsistema urbano da porção norte-paranaense (IPARDES, 2004, 30).

**Tabela 1 CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO CENTRO OCIDENTAL PARANAENSE**

Município	Pop. Total		Pop. Urbana		Pop. Rural		Área Km2	Densidade demográfica 2000
	1991	2000	1.991	2000	1.991	2.000		
Altamira do Paraná	7.437	6.999	1.821	2.119	5.616	4.880	399	17,54
Araruna	12.387	13.081	5.858	9.134	6.529	3.947	493	26,53
Barbosa Ferraz	19.772	14.110	10.872	9.735	7.900	4.375	539	26,18
Boa Esperança	6.954	5.162	2.639	2.579	4.315	2.583	307	16,81
Campina da Lagoa	20.506	17.018	12.677	12.692	7.829	4.326	809	21,04
Campo Mourão	77.930	80.476	70.498	74.754	7.432	5.722	757	106,31
Corumbataí do Sul	6.642	4.946	1.762	1.998	4.880	2.948	164	30,16
Engenheiro Beltrão	14.671	14.082	8.378	11.129	6.293	2.953	467	30,15
Farol	4.388	3.963	1.837	1.944	2.551	2.019	289	13,71
Fênix	5.983	4.942	4.016	3.836	1.967	1.106	234	21,12
Goioerê	34.207	29.750	24.658	24.534	9.549	5.216	564	52,12
Iretama	15.814	11.335	6.522	6.156	9.292	5.179	570	19,89
Janiópolis	10.614	8.084	4.237	4.368	6.377	3.716	336	24,06
Juranda	8.512	8.134	3.582	5.764	4.930	2.370	350	23,24
Luiziana	9.228	7.540	3.187	4.138	6.041	3.402	909	8,29
Mamborê	16.317	15.156	8.314	9.014	8.003	6.142	779	19,46
Moreira Sales	17.004	13.395	10.236	9.383	6.768	4.012	354	37,84
Nova Cantu	11.260	9.914	4.068	3.916	7.192	5.998	544	18,22
Janiópolis	14.161	13.487	9.147	10.491	5.014	2.996	470	28,7
Quarto Centenário	7.048	5.333	3.236	2.685	3.812	2.648	322	16,56
Quinta do Sol	5.599	5.759	3.372	3.454	2.227	2.305	326	17,67
Rancho Alegre do Oeste	4.509	4.197	3.264	3.491	1.245	706	168	24,98
Roncador	11.072	6.806	17.066	13.632	5.994	6.826	751	9,06
Terra Boa	14.249	14.640	9.048	11.177	5.201	3.463	321	45,61
Ubiratã	26.828	22.593	18.311	17.633	8.517	4.960	653	34,6

Fonte: Leitura Regional – 2004 IPARDES

De acordo com a tabela acima, do total de 25 municípios da mesorregião Centro Ocidental podemos afirmar:

- Corumbataí do Sul, Rancho Alegre d'Oeste, Farol e Fenix (04 municípios) possuem população inferior a 5.000 habitantes;

- Altamira do Paraná, Boa Esperança, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Nova Cantú, Quinta do Sol, Quarto Centenário e Roncador (09 municípios) possuem população entre 5001 a 10.000;

- Araruna, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Engenheiro Beltrão, Iretama, Mamborê, Moreira Sales, Janiópolis e Terra Boa (09 municípios) possuem população entre 10.001 a 20.000 habitantes;

- Goioerê e Ubitatã (02 municípios) possuem população entre 20.001 a 50.000 habitantes;

- Campo Mourão (01 município) possui população entre 50.001 a 100.000 habitantes.

As principais cidades da mesorregião Centro-Ocidental são Campo Mourão e Goioerê. Ambas tem o papel de sustentar localmente as atividades da base produtiva regional, além de oferecer atividades comerciais e serviços especializados.

### 3.1.1. Comentários sobre o Município de Campo Mourão

O Município de Campo Mourão é parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Paraná, exercendo a competência e autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal.

As coordenadas geográficas que localizam o território são as Longitude de 52° 22'59" Oeste e a Latitude de 24°02'44"Sul. Quanto às características gerais do território, Campo Mourão está inteiramente compreendido na Zona Fisiográfica do Rio Ivaí, com uma altitude média de 630 metros do nível do mar. Compreende toda paisagem municipal o Distrito Administrativo de Campo Mourão, sede do município, e o Distrito Administrativos de Piquirivaí, as comunidades rurais e as propriedades rurais. Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, Campo Mourão localiza-se na mesorregião Centro-Ocidental Paranaense e agrupa-se na Microrregião de Campo Mourão. Os limites político-administrativos do município são Mamborê, com divisas a sul, Farol e Araruna, com divisas a oeste, Luiziana, com divisas a leste e Peabiru, com divisas a norte. Campo Mourão é Distrito Judiciário pertencente à Comarca de Campo Mourão.

Os feriados municipais inscritos na Lei Orgânica Municipal é o dia 10 de outubro, quando se comemora o aniversário da cidade, e o dia 19 de março, quando se comemora o seu padroeiro, São José.

Através do último censo demográfico nacional realizado em 2000, com a publicação de dados em 2001, Campo Mourão possui área de 757 km<sup>2</sup>,

representando 0,3799% do Estado do Paraná, 0,1343% da Região Sul e 0,0089% de todo o Território Brasileiro. A população local é estipulada em 80.476 habitantes, sendo 74.754 habitantes domiciliados na zona urbana. A taxa de urbanização em 92,89%. Seu nativo é denominado mourãoense. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de **0.774** segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000)

### **3.2. QUESTÕES JURÍDICAS ATRELADAS AO PLANO DIRETOR**

O objetivo do trabalho proposto é analisar quais os municípios da mesorregião Centro-Ocidental Paranaense estão confeccionando Plano diretor Municipal e indagar o grau de contribuição deste instrumento nas questões referentes ao desenvolvimento regional.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inovou ao regulamentar em seus dispositivos a política urbana, após organização e empenho dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana. O capítulo da política urbana são regidos pelos artigos 182 e 183 e contidos no Título VII - Ordem Econômica e Financeira. A política urbana traz repercussões econômicas, mas sua essência, conforme vários autores afirmam, é predominantemente questão social.

O legislador em seu artigo 5º XI diz que “a casa é o asilo inviolável do cidadão”. O maior problema que a Constituição Federal quer combater com a implementação da Política Urbana é o déficit residencial, normatizar a função social da propriedade, regularizar a propriedade fundiária das grandes cidades e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Conforme imposição constitucional, as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano foram fixadas em lei ordinária federal, no caso a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade.

Analisando a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, verifica-se a criação de 02 (dois) princípios constitucionais a serem aplicados no espaço urbano: a função social da propriedade e a função social da cidade.

Analisando a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, verifica-se a criação de 02 (dois) princípios constitucionais a serem aplicados no

espaço urbano: a função social da propriedade e da função social da cidade.

Quanto ao **princípio constitucional da função social da propriedade**, LOBATO (1994) identifica os agentes que constroem e modificam o espaço urbano. São eles: “os agentes de produção, promotores do meio de produção, os promotores imobiliários, os proprietários fundiários, o Estado e os grupos sociais excluídos”. O princípio da função social da propriedade é o um instrumento que o Estado regulamenta na sua legislação, para controlar a maior bandeira do sistema capitalista: a propriedade privada.

Os artigos 5º XXIII, 156 I, 170 e 182 § 2º da Constituição Federal consagram o princípio da função social da propriedade. A história da cidade se mescla com a história da propriedade. Durante muito tempo o direito da cidade era o direito da propriedade. Foi assim na Grécia, em Roma, grandes palcos das transformações do mundo ocidental. A forma de propriedade individual e absoluta e as primeiras regras urbanísticas surgem em Roma. “Conta a história que Roma, depois de incendiada por Nero, usou cuidados urbanísticos, como a criação de avenidas largas e que fosse limitada a altura dos edifícios” (SILVA, 1995. pg.22). O cristianismo exerceu influência no conceito de propriedade. São Tomás de Aquino, com base no direito canônico, escreveu um esboço do que mais tarde seria o princípio da função social da propriedade. O Código de Napoleão definiu a propriedade como o direito de gozar e dispor das coisas da maneira mais absoluta, desde que dela não se faça uso proibido pelas leis e regulamentos.

O jurista Clóvis Beviláqua, ao redigir o Código Civil Brasileiro de 1916, diz que a propriedade é “o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los de quem quer que injustamente os possua” (art. 524).

Após a promulgação da Constituição de 1988, foram aprovadas as leis 10.257/2001, denominado Estatuto da Cidade e a Lei 10.406/2002, denominado Código Civil, dando contornos sobre a função social da propriedade.

O Estatuto da Cidade ratifica que

o princípio norteador do regime de propriedade urbana é a sua função social, permitindo que por meio do Plano Diretor, o Poder Público Municipal possa exigir o cumprimento do dever do proprietário, o seu direito em

benefício da coletividade, que implica numa destinação concreta do seu imóvel para atender um interesse social. (BRASIL, 2001,48).

O Código Civil de 2002 diz que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. (art. 1228 CC)”. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitar a poluição do ar e das águas (art. 1228 par. 1º do Código Civil).

Quanto ao **princípio do ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade**, seu embrião surgiu nos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna, principalmente após a publicação da Carta de Atenas (1933), dispondo sobre novas técnicas de urbanismo quanto à ordenação das cidades, incluindo como parte de uma cidade o desenvolvimento da vida material, sentimental e espiritual em todas as manifestações individuais ou coletivas. A cidade, desde a metrópole até a pequena vila, oferece aos seus habitantes quatro funções básicas: moradia, trabalho, recreação e circulação (art. 77 Carta de Atenas):

-em primeiro lugar a cidade como instrumento de moradia para todos, garantindo aos homens moradias saudáveis, isto é, locais onde o espaço, o ar puro e o sol, condições essenciais da natureza, lhe sejam largamente asseguradas;

-em segundo lugar a cidade como local de trabalho para todos, organizando os locais de trabalho, de tal modo que, ao invés de serem uma sujeição penosa, eles retomem seu caráter de atividade humana natural;

-em terceiro lugar, o dever de oferecer lazer nas folgas de fim de semana, prever as instalações necessárias à boa utilização das horas livres, tornando-as benéficas e fecundas;

- em quarto lugar, estabelecer o contato entre essas diversas organizações mediante uma rede circulatória que assegure as trocas, respeitando as prerrogativas de cada uma.

O princípio constitucional das funções sociais da cidade foi incorporado em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Por exemplo, no Estado do Paraná, em seu artigo 150, regulamenta que “a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes”.

Para se alcançar o objetivo da política urbana, o pleno desenvolvimento das cidades, a Constituição Federal, a Lei 10.257/2001, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais instituíram o Plano Diretor, desenvolvido a âmbito municipal, como principal instrumento.

De acordo com a Constituição Federal (art. 182§1º), o Plano Diretor é um conjunto de leis e instrumento básico de planejamento de uma cidade, dispendo sobre sua política de desenvolvimento, ordenamento territorial e expansão urbana. Esta concepção de Plano diretor é diferente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, instituído no estado de são Paulo na década de 1970 e de outros planos urbanísticos instituídos em Belo horizonte e no Rio de Janeiro no começo do século XX.

Em 10 de julho de 2001 foi aprovada no Congresso Nacional, após 10 anos de tramitação, a Lei federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Esta lei regulamentou o capítulo da política urbana disposto na Constituição Federal, passando a vigorar a partir do dia 10 de outubro de 2001.

A aprovação do Estatuto da cidade assegurou aos brasileiros o direito às cidades sustentáveis, trazidos na lei como o direito ‘a terra urbana, ‘a moradia, ao saneamento ambiental, ‘a infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para presentes e futuras gerações. Para tanto, torna-se necessário que os municípios apliquem os instrumentos de política urbana através da execução ou revisão dos seus Planos Diretores Municipais. Além disso, a Lei federal nº 10.257 trouxe para os municípios a tarefa de implementar um sistema de atuação na questão urbana, norteados pelo princípio da gestão democrática.

Terminada a redação do Plano pelo Poder Executivo e sociedade civil organizada, o Estatuto da Cidade aponta os mecanismos de participação popular no processo. A não realização de audiências públicas por parte do

Poder Executivo na elaboração, como a não realização de audiência pública organizada pelo Poder Legislativo Municipal antes da votação em plenário, pode resultar a declaração de inconstitucionalidade por omissão da lei e conseqüente improbidade administrativa ao agentes públicos municipais.

### 3.2.1. Política Urbana do Estado do Paraná

A Constituição Federal de 1988 regulamente que a União e os Estados Federados têm competência concorrente quanto à regulamentação quanto ao tema urbanismo. As referências legais e institucionais do Estado do Paraná que tratam desta matéria são:

- a) a Constituição Estadual de 1989, principalmente em seu artigo 152;
- b) a Política de Desenvolvimento urbano e regional para o Estado do Paraná – PDU, elaborada em 2003, com o objetivo de promover a implementação de ações voltadas ao planejamento sustentável, à geração de emprego e renda, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à inclusão social;
- c) o Decreto Estadual nº 2581/2004, que condiciona a realização de investimento e transferências estaduais à elaboração de Planos Diretores por todos os Municípios do Estado;
- d) a Lei Estadual nº 15.229/2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do artigo 141 da Constituição Estadual.

Nos municípios pertencentes ao Estado do Paraná, a elaboração do Plano Diretor Municipal deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Planos Setoriais do Governador do Estado do Paraná;
- c) Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere;**
- d) Planos Diretores dos municípios vizinhos;
- e) Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- f) Agenda 21 para o Estado do Paraná e a Agenda 21 Local;

g) Recomendações das Conferências das Cidades.

O Decreto Estadual 2.581/2004, citado acima, considera o Plano Diretor obrigatório para todos os municípios do Estado.

Art. 1º. O Estado do Paraná **somente firmará convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com municípios que obedecerem aos seguintes requisitos** (grifo nosso):

a) Municípios que já possuam planos diretores aprovados pelas respectivas câmaras municipais;

b) Aos municípios que executarem com **recursos próprios ou financiarem prioritariamente planos diretores ou planos de zoneamento** (grifo nosso), em conformidade com o que estabelece o estatuto das cidades, para elaboração em até 180 (cento e oitenta) dias.

Com a aprovação do Plano Diretor, os municípios podem se habilitar à obtenção de financiamentos públicos para obras de infra-estrutura do Governo do Paraná. Percebe-se que o exercício do instrumento de planejamento se deu de forma autoritária, visto num primeiro momento, num panorama de grande ausência de marcos legais urbanísticos e de organização espacial. Cabe em outra análise a discussão desta implementação governamental e suas conseqüências e relações no território estadual.

#### **4. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A revisão bibliográfica trata da sustentação teórica do assunto objeto da proposta de pesquisa e parte de uma abordagem geral para o particular.

A primeira indagação serviu para compreender símbolos e significados percebidos de perguntas vitais, como o conceito de cidade e de região. O primeiro questionamento serviu para elucidar o que é cidade na ótica das ciências jurídicas, sociais e humanas, correlacionando aspectos geográficos, antropológicos, sociológicos, jurídicos e econômicos. A cidade é fruto do trabalho coletivo de uma sociedade. Nela está materializada a história de um povo, suas relações sociais, políticas, econômicas e religiosas. Ao pensar em cidades, são estabelecidas certas associações, que no ver de Mara Lúcia Falconi da Hora Bernadelli (2006), são automáticas, como o tamanho demográfico, as formas urbanas e o modo de vida.

O significado de região acompanha as transformações do seu conceito, atualmente em sintonia com A. Markussen. Em sua obra “Regionalismo: Uma Abordagem Marxista”, Markussen traduz região como *uma sociedade territorial contígua, historicamente produzida, que possui um ambiente físico, um meio sócio-econômico, político e cultural distinto de outras regiões e em relação a outras unidades territoriais básicas, a cidade e a nação*”.

A partir dessa introdução, analisa-se a bibliografia conforme a exigência do tema. A primeira bibliografia é a Constituição Federal de 1988. “A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988” (2005) inovou ao regulamentar em seus dispositivos sua política urbana, após muita luta dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana. O capítulo da política urbana são regidos pelos artigos 182 e 183 e contidos no Título VII - Ordem Econômica e Financeira. A política urbana traz repercussões econômicas, mas sua essência, conforme vários autores afirmam, é predominantemente questão social.

O legislador em seu artigo 5º XI diz que “a casa é o asilo inviolável do cidadão”. O maior problema que a Constituição Federal quer combater com a implementação da Política Urbana é o déficit residencial, normatizar a função social da propriedade, regularizar a propriedade fundiária das grandes cidades e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

A segunda obra analisada é a “Estatuto da Cidade – Guia para Implementação pelos Municípios e Cidadãos” (2001), publicado pela Câmara dos Deputados em conjunto com a Instituição Polis. Analisando a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, verificamos a criação dos 02 princípios constitucionais citados acima, vê-se a regulamentação de Plano Diretor. Ficou estabelecido que Plano Diretor fosse o instrumento básico de planejamento de uma cidade, dispendo sobre sua política de desenvolvimento, ordenamento territorial e expansão urbana. Para serem alcançados os objetivos da política urbana de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o cumprimento da função social da propriedade e a garantia de condições dignas de vida urbana nos termos do artigo 182 da CF.

A terceira obra é intitulada “Plano Diretor Participativo – Guia para a Elaboração pelos Municípios e Cidadãos” (2006). São vários artigos enfocando Plano Diretor e Desenvolvimento Econômico, Instrumentos e Metodologia de

Participação Popular no Plano Diretor; Plano Diretor e Reabilitação de Áreas Centrais e Sítios Históricos; Plano diretor e Zonas Rurais; Plano Diretor para Pequenos Municípios; Plano Diretor e Política Habitacional; Plano Diretor e Regularização Fundiária; Plano Diretor, Transporte e Mobilidade; Plano Diretor e Saneamento Ambiental; Plano Diretor e Estudo de Impacto de Vizinhança; Instrumentos Tributários e de Indução de Desenvolvimento; e Plano Diretor e Desenvolvimento Regional.

Partindo para o Estado do Paraná, verifica-se na doutrina uma comparação entre desenvolvimento regional e crescimento regional. Verificam-se as palavras do filósofo Perroux sobre a diferença entre Crescimento Regional e Desenvolvimento Regional. Crescimento Regional existe apenas quando há um aumento de produto global, e conseqüentemente, crescimento da *renda per capita*. Desenvolvimento Regional tem seu entendimento na combinação de mudanças sociais e mentais da população, tornando-se apta a fazer crescer cumulativamente de forma durável seu produto real, global. Assim é valiosa a contribuição do Instituto Paranaense de Desenvolvimento econômico e Social.

O Instituto disponibilizou informação e conhecimento sobre o Estado do Paraná em vários estudos. A primeira obra tem característica geral, intitulada como “Os Vários Paranás: Relatório e Plano de Ação das Relações Sócio-econômicas e Institucionais como Subsídio ao Plano de Desenvolvimento Regional” (2006). Esta obra assume como princípios norteadores a melhor distribuição regional e pessoal dos futuros do desenvolvimento e da melhoria da capacidade das regiões de participar do moderno jogo competitivo. Para isso propõe 08 linhas de ação que se articulam e se complementam:

- Desconcentração Econômica e Populacional, pelo reforço às atividades presentes nos espaços de mínima, média e elevada relevância econômica;
- Inclusão social e fortalecimento das economias locais nas espacialidades socialmente críticas;
- Modernização do sistema de circulação de pessoas, mercadorias e informações, com vistas à equiparação das condições de competitividade do Estado com outros mercados e à consolidação do direito à mobilidade e à informação;

- Implementação e diversificação dos ativos tecnológicos com ênfase em investimentos em atividades de pesquisa avançada e biotecnologia e tecnologias produtivas alternativas, apropriando-se das possibilidades oferecidas pelo potencial agrícola e científico do Estado;

- Fortalecimento de uma rede ampliada de centros e de municípios periféricos nas aglomerações urbanas;

- Distribuição dos frutos do desenvolvimento, por meio de políticas sociais abrangentes e territorialmente diferenciadas, com vistas à inclusão social e à equidade;

- Desenvolvimento e gestão ambiental;

- Gestão do Desenvolvimento.

A mesorregião Centro-Occidental paranaense também conta com uma bibliografia que busca a reflexão sobre este território paranaense. Na obra “Leituras Regionais: Mesorregião Geográfica Centro-Occidental Paranaense (2004)” o IPARDES sugere que “o objetivo dessa obra é disponibilizar informações e alguns elementos de análise que têm sido os mais significativos para o entendimento das condições atuais e tendências de processos mais gerais de desenvolvimento socioeconômico”

A última obra é a análise do Termo de Referência disponibilizada pela Autarquia PARANACIDADE com os municípios paranaenses, executado diretamente pelas equipes técnicas das Prefeituras Municipais ou por meio da contratação de serviço de consultoria.

## **5. MATERIAL E MÉTODOS**

A pesquisa se desenvolve em quatro fases que passam pelo Levantamento de Literatura e coleta de informações até a análise da implementação dos Planos Diretores, verificando a implementação através de informações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – PARANACIDADE e das prefeituras municipais da mesorregião Centro-Occidental.

Na primeira fase será procedido levantamento da literatura e desenvolvimento de fichamentos, utilizando livros, artigos e material virtual. A segunda fase é a coleta de informações, promovendo pesquisa junto à

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e à Autarquia PARANACIDADE sobre a relação de municípios que estão confeccionando seus planos diretores.

A terceira fase é a organização dos dados, apresentados em forma de tabelas, dando um caráter estatístico, e de mapas, facilitando as representações no plano dimensional. Conclui-se que todos os processos descritos comporão o trabalho de conclusão de curso de pós graduação em desenvolvimento regional.

## **6. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Todos os municípios devem elaborar seu Plano Diretor, especialmente para beneficiar-se dos instrumentos previstos no Estatuto, representando na prática mecanismos de justiça social, recursos para o desenvolvimento urbano, regulamentação edilícia, delimitação da zona urbana, uso e ocupação do solo, o macrozoneamento e as questões referentes ao parcelamento do solo.

O Plano Diretor Municipal (PDM) deve ser concebido como parte essencial do processo de planejamento municipal, incluindo sua contínua atualização e revisão pelo menos a cada 10 anos. Constitui o instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles:

a) Plano Plurianual (PPA), cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos;

b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual;

c) A Lei de Orçamento Anual (LOA), compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o município detenha maior do capital social. Cabe ao PDM, como instrumento legal:

Nos municípios pertencentes ao Estado do Paraná, a elaboração do PDM deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

a) Lei Orgânica do Município;

b) Planos Setoriais do Governado do Estado do Paraná;

**c) Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere;**

- d) Planos Diretores dos municípios vizinhos;
- e) Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- f) Agenda 21 para o Estado do Paraná e a Agenda 21 Local;
- g) Recomendações das Conferências das Cidades.

O estatuto da cidade e a Constituição federal impuseram que cidades com população acima de 20.000 habitantes confeccionassem Plano Diretor Municipal implementar os instrumentos político-administrativos e jurídicos do próprio Estatuto da Cidade e ordenassem as ações para garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

O Governo do Estado do Paraná exigiu que todos os municípios que quisessem obter financiamentos para obras de infra-estrutura deveriam constituir seus planos diretores. Dentro do universo da mesorregião Centro-ocidental, a tabela abaixo enumera quais municípios estão confeccionando seus planos diretores de acordo com a legislação espacial

**Tabela 2: RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA OBRIGATORIEDADE CONFERIDA POR LEGISLAÇÃO**

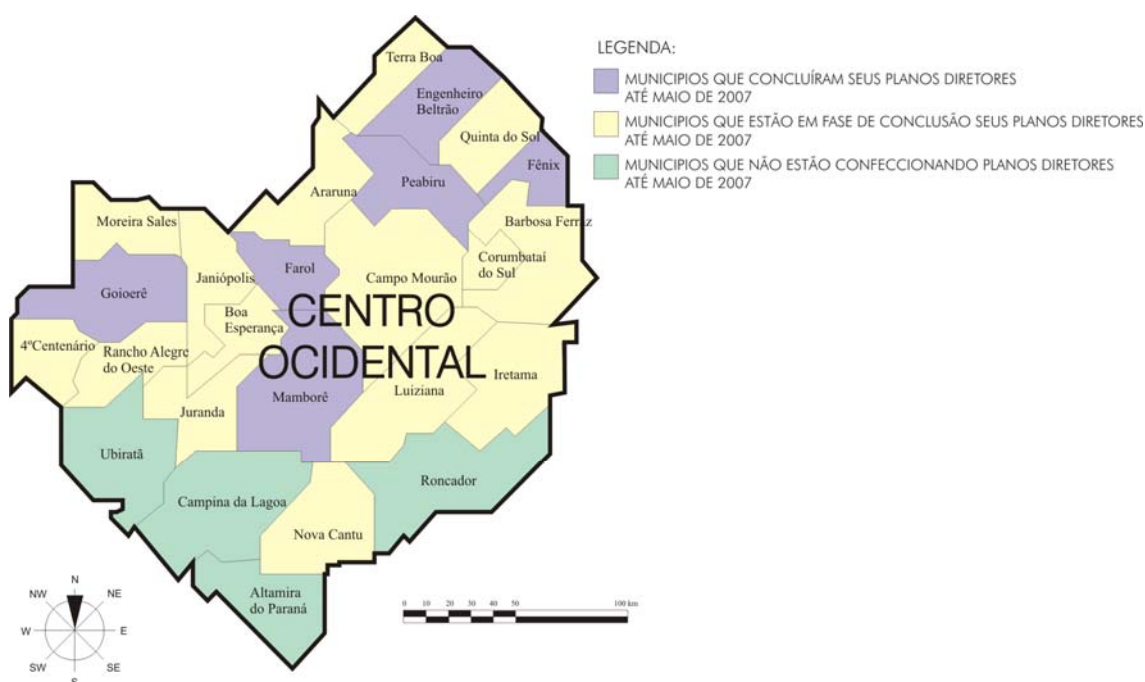
Município	região	População em 2000	Obrigatório Federal, Cidade Estadual	Constituição Estatuto e Legislação da	Obrigatório apenas Legislação Estadual
Altamira do Paraná		2.000		Não	Sim
Araruna		13.081		Não	Sim
Barbosa Ferraz		14.110		Não	Sim
Boa Esperança		5.162		Não	Sim
Campina da Lagoa		17.018		Não	Sim
Campo Mourão		80.476		Sim	Sim
Corumbataí do Sul		4.946		Não	Sim
Engenheiro Beltrão		14.082		Não	Sim
Farol		3.963		Não	Sim
Fênix		4.942		Não	Sim
Goioerê		29.750		Sim	Sim
Iretama		11.335		Não	Sim
Janiópolis		8.084		Não	Sim
Juranda		8.134		Não	Sim
Luiziana		7.540		Não	Sim
Mamborê		15.156		Não	Sim
Moreira Sales		13.395		Não	Sim
Nova Cantu		9.914		Não	Sim
Janiópolis		13.487		Não	Sim
Quarto Centenário		5.333		Não	Sim

Quinta do Sol	5.759	Não	Sim
Rancho Alegre do Oeste	4.197	Não	Sim
Roncador	6.806	Não	Sim
Terra Boa	14.640	Não	Sim
Ubiratã	22.593	Sim	Sim

Fonte: IBGE e dados trabalhados pelo autor

O mapa abaixo relata quais municípios estão confeccionando Planos Diretores com o intuito de utilizá-lo como instrumento de planejamento municipal:

**Figura 3: MUNICÍPIOS FORMULADORES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**



Fonte: Dados Trabalhados pelo Autor

Constam na tabela acima a não inclusão de Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Roncador e Ubiratã no rol de municípios que estão confeccionando seu Plano Diretor. Quanto a Roncador e Ubiratã, o Serviço Social PARANACIDADE está aguardando providências do Município para a implementação do Plano Diretor. Em relação a Campina da Lagoa e Altamira do Paraná, o projeto de elaboração do Plano Diretor será inserido na capacidade de endividamento, sendo publicado ainda em 2007 o edital de licitação.

O PARANACIDADE é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos e de interesse coletivo e vinculado, por cooperação, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano. Por força da lei, ela é responsável por promover ações destinadas ao desenvolvimento urbano, regional e institucional dos municípios paranaenses; financiar intervenções envolvendo despesas correntes e de capital; tornar-se instrumento de intermediação administrativo-financeiro, visando compatibilizar as exigências das entidades de financiamento internas e externas às características sócio-econômicas e à capacidade financeira dos municípios; aplicar os recursos com eficiência e eficácia no fortalecimento técnico, administrativo e financeiro dos municípios; gerir o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, criado em dezembro de 1998 (PARANACIDADE, objetivos retirados do sítio <http://www.paranacidade.org.br/modules/content/index.php?id=29>, visitado dia 14 de junho de 2007).

Com a aprovação do Plano Diretor, os municípios podem se habilitar à obtenção de financiamentos do Programa Paraná Urbano II. Segundo informações da Secretaria Estadual de Planejamento “este programa é um Acordo de Empréstimo (Contrato 1405/OC-BR) firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em 3 de julho de 2002”. Tem abrangência estadual e todos os municípios podem ser tomadores do sub-empréstimo. A tabela abaixo relata quais municípios estão confeccionando Planos Diretores com o intuito de utilizá-lo como instrumento de planejamento municipal e a forma de como estão pagando:

**Tabela 3: RELAÇÃO DA FORMA DE FINANCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE ESTÃO ORGANIZANDO PLANOS DIRETORES**

ARARUNA	Recurso Próprio
BARBOSA FERRAZ	Programa Paraná Urbano II
BOA ESPERANÇA	Recurso Próprio
CAMPO MOURÃO	Recurso Próprio
CORUMBATAÍ DO SUL	Recurso Próprio
ENGENHEIRO BELTRÃO	Programa Paraná Urbano II
FAROL	Recurso Próprio
FÊNIX	Recurso próprio
GOIOERÊ	Programa Paraná Urbano II
IRETAMA	Recurso Próprio
JANIÓPOLIS	Recurso Próprio
JURANDA	Recurso Próprio
LUIZIANA	Recurso Próprio
MAMBORÊ	Recurso Próprio
MOREIRA SALES	Recurso Próprio
NOVA CANTU	Programa Paraná Urbano II
PEABIRU	Programa Paraná Urbano II
QUARTO CENTENÁRIO	Programa Paraná Urbano II
QUINTA DO SOL	Recurso Próprio
RANCHO ALEGRE D'OESTE	Programa Paraná Urbano II
TERRA BOA	Recurso Próprio

Fonte: PARANACIDADE - Dados trabalhado pelo autor

Para o processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal, o PARANACIDADE considera como essencial à utilização de uma metodologia de planejamento estratégico que preveja e viabilize a participação dos técnicos de setores correlatos ao planejamento da Prefeitura Municipal, sociedade civil, segmentos econômicos e da classe política local na confecção do processo. Acredita assim possibilitar uma ampla identificação dos desafios a serem superados pelo desenvolvimento municipal.

Para a organização e execução deste processo, a preparação do Plano Diretor pode ficar a cargo da Equipe Técnica Municipal, que age isoladamente ou da Equipe Técnica Municipal junto a uma Empresa de Consultoria. Quando o Poder Público Municipal opta por contratar uma Consultoria, é obrigatória a execução do procedimento administrativo da licitação.

Na proposta de elaboração própria ou com a condução de consultoria deve ficar claramente indicado cada procedimento metodológico a ser adotado para atender a estas orientações, de modo que, ao final dos serviços, a equipe técnica municipal tenha condições de implementar as ações de forma auto-suficiente. Para tanto, é imprescindível o envolvimento dos técnicos municipais dos setores correlatos em todos os momentos do processo. O objetivo da Equipe Técnica Municipal e da Empresa Consultora em relação ao procedimento de produção do Plano Diretor é:

a) Propor ou rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;

b) Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e nº 10.257/01 e outras pertinentes;

c) Delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/01;

d) Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentado;

e) Apresentar diretrizes para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos;

f) Incluir no Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal – PDM a possibilidade de o Município adotar, a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;

g) Regulamentar, em Anteprojeto de Leis específicos, os instrumentos, artigos 25 a 27 (direito de preempção), artigos 28 a 31 (outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso do solo), artigos 32 a 34 (operações urbanas consorciadas), artigo 35 (transferência do direito de construir) e artigos 36 a 38 (estudo prévio do impacto de vizinhança – EIV) da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, se houver consenso em relação ao benefício que trarão ao município, em função dos objetivos e diretrizes de ação propostos para o plano.

h) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implantação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.

i) Propor formas alternativas ao transporte público oficial para circulação das pessoas (ciclovias, transporte coletivo de empregados de empresas, etc.).

j) Considerar em todas as fases da execução dos serviços as recomendações de órgãos e instituições como: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Coordenação Estadual de Defesa Civil, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Conselho do Litoral (para os municípios litorâneos), Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC (para os municípios integram a região), Itaipu Binacional (municípios cujas microbacias hidrográficas contribuem na manutenção do lago) e quaisquer demais órgãos e instituições federais, estaduais e municipais que tenham atuação no território municipal.

Todos os Municípios da mesorregião Centro-Occidental que estão inseridos no processo de confecção do Plano Diretor contrataram o serviço de uma empresa consultora. A tabela abaixo denomina as empresas participantes:

**Tabela 4: EMPRESAS CONSULTORAS ATUANTES NA CONFEÇÃO DOS PLANOS DIRETORES DA MESORREGIÃO CENTRO-OCIDENTAL ATÉ MAIO DE 2007**

ARARUNA	Antônio Marcos da Silva e Silveira	Antonio Marcos S.Silveira
BARBOSA FERRAZ	Maxplan Planejamento, arquitetura e consultoria Ltda	Gislaine Belotto
BOA ESPERANÇA	Versátil Engenharia Ltda	Antonio Marcos S.Silveira
CAMPO MOURÃO	Genius Loci Arquitetura e Planej. S/S Ltda	Nestor Razente
CORUMBATAÍ DO SUL	ADM - Contabilidade, Auditoria e Planejamento Ltda	Júlio César Cadorin
ENGENHEIRO BELTRÃO	Versátil Engenharia Ltda	Antonio Marcos S.Silveira
FAROL	Versátil Engenharia Ltda	Antonio Marcos S.Silveira
FÊNIX	Celso Albuquerque	Celso Albuquerque
GOIOERÊ	Fábio Freire Arquitetura	Fábio Freire
IRETAMA	Édson Henrique Amaral	Édson Henrique Amaral
JANIÓPOLIS	Antônio Marcos da Silva e Silveira Urbanizadora e Construtora Vilela Ltda	Antonio Marcos S.Silveira
JURANDA		Stella Vilela Magalhães
LUIZIANA	Versátil Engenharia Ltda	Antonio Marcos S.Silveira
MAMBORÊ	Gala Arquitetura & Produção para Comunic.	Everaldo Freire da Costa
MOREIRA SALES	Fábio Freire Arquitetura	Fábio Freire
NOVA CANTU	Global Assessoria Empresarial S/C Ltda	Lara Luersen
PEABIRU	Versátil Engenharia Ltda	Antonio Marcos S.Silveira
QUARTO CENTENÁRIO	Processo em licitação	
QUINTA DO SOL	J. C. Candorim Ltda.	Solano Daros
RANCHO ALEGRE DO OESTE	Urbanizadora e Construtora Vilela Ltda.	Fabiana Legnani
TERRA BOA	Roberto da Silva e Cia Ltda.	Geraldo Silva

Fonte: PARANACIDADE - Dados trabalhados pelo autor

O artigo 3º da Lei 15.229/2006 relata “que a elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade”. Conforme o termo de referência referendado pelo PARANACIDADE e o Município em questão deve atentar ao desenvolvimento de 05 fases e 03 audiências públicas:

**a) Fase 01 - Plano de Trabalho**

Para o processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal, considera-se como essencial a utilização de uma metodologia de planejamento estratégico que preveja e viabilize a participação de todos os segmentos

públicos e da sociedade civil organizada na identificação dos desafios e soluções para o desenvolvimento municipal.

**b) 1º Audiência Pública**

A primeira Audiência Pública deverá ocorrer (i) antes do início dos trabalhos pela Equipe Técnica Municipal/ antes do lançamento do Edital de Licitação para a contratação da consultoria, quando a contratação de consultoria for à opção do município, ou (ii) no máximo até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, conforme opção do Município, havendo ou não a contratação de consultoria.

**c) Fase 02 – Análise temática Integrada;**

Esta parte do trabalho consiste no levantamento de informações e avaliação geral das condições de desenvolvimento de um Município. Com o apoio em dados quantitativos e qualitativos relevantes foram levantados e avaliados os aspectos mais significativos no sentido de reproduzir o melhor perfil do que representa o município no momento presente. A obrigatoriedade desta fase consta no artigo 3º I da Lei 15229/2006:

Art. 3º Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade, deverão ser constituídos ao menos de:

I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infra-estrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

**d) Fase 3 – Diretrizes e proposições;**

A obrigatoriedade desta fase consta no artigo 3º II da Lei 15229/2006:

**Art. 3º (...)**

II – diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de

desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;

**e) 2ª Audiência Pública:**

- Apresentação da síntese do diagnóstico da realidade municipal, baseando-se no produto da Fase 2 – Análise Temática Integrada;
- Apresentação dos cenários construídos com base nas diretrizes e propostas do PDM, de acordo com o produto da Fase 3 – Diretrizes e Proposições;
- Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.

**f) Fase 4 – Minutas para a Legislação Básica e propostas para a instauração ou aperfeiçoamento do processo de planejamento e gestão municipal;**

A obrigatoriedade desta fase consta no artigo 3º III da Lei 15229/2006. É apresentada uma minuta para a legislação básica prevista. A legislação deve acompanhada de mapas em escala apropriada. A legislação básica prevista para o Diretor é:

- Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal, constando os instrumentos previsto no Estatuto da Cidade, Macrozoneamento (Organização Espacial) e o Sistema de Acompanhamento e Controle;
- Legislação correlata, prevista como o Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano e do Perímetro de Expansão Urbana, Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras, Anteprojeto de Lei do Código de Posturas e Anteprojeto de Leis específicas.

**g) Fase 5 – Plano de Ação e Investimento.**

Esta fase indica as ações e os projetos prioritários tendo em vista a implementação do Plano Diretor Municipal, apresentando a hierarquização de investimentos em infra-estrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais, com a estimativa de custos aproximados, para os próximos 5 (cinco) anos em compatibilidade com a projeção orçamentária, incluída a previsão de capacidade de endividamento municipal. A obrigatoriedade desta fase consta no artigo 3º IV da Lei 15229/2006

Artigo 3º (...)

IV – plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;

**h) 3ª Audiência Pública:**

- Apreciação das Proposições para a Legislação Básica;
- Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto da Fase 5 – Plano de Ação e Investimentos;
- Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal – PDM.

A tabela abaixo verifica a situação atual da confecção dos Planos Diretores na Mesorregião Centro-Ocidental, usando como data limite o mês maio de 2007.

**Tabela 5: RESPECTIVA FASE E/ OU CONCLUSÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL EM MAIO DE 2007**

MUNICÍPIO	FASE ATUAL	AUDIÊNCIA CONCLUÍDA	CONCLUSÃO
Araruna	2ª fase	1ª Audiência	não
Barbosa Ferraz	3ª fase	1ª Audiência	não
Boa Esperança			sim
Campo Mourão	2ª fase	1ª Audiência	não
Corumbataí do Sul	2ª fase	1ª Audiência	não
<b>Engenheiro Beltrão</b>			<b>sim</b>
<b>Farol</b>			<b>sim</b>
<b>Fênix</b>			<b>sim</b>
<b>Goioerê</b>			<b>sim</b>
Iretama			não
Janiópolis	5ª fase	1ª e 2ª Audiências	não
Juranda	2ª fase	1ª Audiência	não
Luiziana	5ª fase	1ª e 2ª Audiências	não
<b>Mamborê</b>			<b>sim</b>
Moreira Sales	5ª fase	1ª e 2ª Audiências	não
Nova Cantu	5ª fase	1ª e 2ª Audiências	não
<b>Peabiru</b>			<b>sim</b>
Quarto Centenário			homologação
Quinta do Sol	5ª fase	1ª e 2ª Audiências	não
Rancho Alegre D'Oeste	2ª fase	1ª Audiência	Não
Roncador			Não
Terra Boa	2ª fase	1ª Audiência	Não

Fonte: PARANACIDADE e Prefeituras Municipais

## 7. CONCLUSÃO

Independentemente da população que a cidade tenha, é função do Plano Diretor prever como serão usados e ocupados os diversos espaços dos Municípios. As funções acessórias são:

- a) definir a área de expansão das indústrias e das atividades econômicas em geral; definir as áreas de moradias sociais;
- b) determinar áreas que devem ser preservados do ponto de vista ambiental;
- c) definir áreas que podem ser adensadas;
- d) definir locais mais convenientes para a instalação de micro e pequenos negócios, onde construir escolas, postos de saúde, praça, rodoviárias e aterros de lixo;

e) definir o conceito de função social da cidade e ordenar seu pleno desenvolvimento, com a finalidade de proporcionar aos seus habitantes e usuários bem estar social;

f) definir os procedimentos para as zonas especiais de interesse social – ZEIS;

g) definir onde serão aplicados os dispositivos do Estatuto da Cidade.

O Plano Diretor Municipal traz objetivos, diretrizes e metas para o desenvolvimento do município na dimensão socioeconômica, territorial, ambiental e institucional, inserindo também o aspecto regional. Foram analisados dados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – PARANACIDADE e verificando quais municípios concluíram seu Plano Diretor. Dos 25 municípios da mesorregião Centro Ocidental Paranaense, informações do PARANACIDADE relatam que 06 municípios concluíram seus planos, 15 municípios estão com os planos em fase de desenvolvimento e 04 municípios estão sem informações.

Todo o procedimento, fases e audiências para a confecção de um plano diretor devem-se analisar as questões de desenvolvimento regional. Assim pode-se ressaltar que a política, o planejamento, o macrozoneamento, o uso e ocupação do solo de cada município serão articulados à região, especialmente entre municípios vizinhos. O papel e a função dos municípios desta região é servir de ponto de apoio ao desenvolvimento agroindustrial.

Acredita-se que nas cidades da mesorregião Centro-Ocidental a função do Plano Diretor seja definir e prever como serão usados e ocupados os diversos espaços do município, a área de expansão das indústrias, as atividades econômicas em geral e às questões ambientais, pois todas tem características econômicas similares e o papel dos seus municípios é servir de apoio e logística a agroindústria.

MEIRELLES (2001) disserta sobre a matéria, “destinando-se a estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e a localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas a que afetem a comunidade”. A necessidade do controle do uso do solo urbano visa equilibrar e harmonizar o interesse geral da coletividade com o direito individual de seus

membros no uso propriedade particular e no exercício das atividades urbanas e até a utilização do domínio público.

Como já foi repetido, o Plano Diretor tem atribuição fundamental ao planejamento no âmbito municipal, evidenciando seu caráter de controle urbanístico, mas deixou em aberto com articulá-lo ao desenvolvimento regional em diversas dimensões

Através da análise jurídica, técnica e territorial, acredita-se que nas cidades da mesorregião Centro-Ocidental a função do Plano Diretor seja definir como serão usados e ocupados os diversos espaços do município, a área de expansão das indústrias e das atividades econômicas em geral, para servir de apoio à agroindústria.

## **8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Estatuto da Cidade: Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001, 1ª Edição.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Leituras Regionais: Mesorregião Geográfica Centro-Ocidental Paranaense / Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. 2003 – Curitiba, 144p.

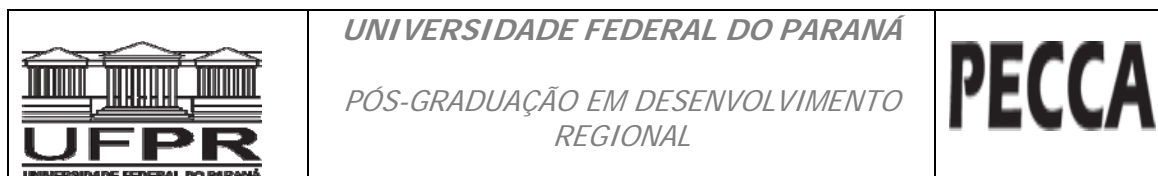
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Os vários Paranás: estudos socioeconômico-institucionais como subsídio ao plano de desenvolvimento regional, 2005. Curitiba, 305p.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Plano Diretor Participativo. Coordenação de Benny Schasber e Otilie Macedo Pinheiro. Brasília, 155p.

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO PARANÁ / PARANACIDADE. Termo de Referência Para Confecção dos Planos Diretores No Paraná – Programa Paraná Urbano. Curitiba, 2006.

SPÓSITO, Eliseu Savério, org. Produção do espaço e redefinições regionais. Presidente Prudente: UNESP / FCT/ GASPELLER, 2005.

SPÓSITO, Maria Encarnação Beltrão & WHITACKER (organizadores). Cidade e campo: relações e contradições entre urbano e rural. 1ª Edição – São Paulo: Expressão Popular, 2006, 248 p.



Considerações da Banca

**Professor: Eduardo Teixeira**

**Aluno: Daniel Galuch**

**Conceito: B**

Resumo - passado.

Colocar Resultados no Resumo.

Introdução no máximo 3 páginas. Desta maneira foi Revisão Literatura.

Título - Não condiz com o que foi feito no trabalho.

Revisão - com caracterização da região e das principais cidades: características principais, PIB, IDH, Agricultura e etc.

**Professor: Eduardo Mielke**

**Aluno: Daniel Galuch**

**Conceito: B**

Sumário: Reorientação.

Formatar índice.

Resumo separado.

Formatação das Normas da UFPR.

Separar Introdução de Marco Teórico.

Colocar páginas.

Página 3 - a citação direta não é interessante.

Página 5 - dissertar acerca da tabela.

No item 2. Revisão Bibliográfica verificar citação.

Verificar Metodologia.